

19 — Considerando finalmente, que em face do exposto e do muito mais por ora não se refere, o Presidente da Câmara Municipal de Esposende não merece confiança, nem é transparente, credível e isenta a sua acção e também não é tranquilizadora — por ser subserviente e comprometida — a actuação dos Vereadores eleitos na lista do CDS;

Os Vereadores da Câmara Municipal de Esposende, abaixo assinados decidem:

- a) *Pedir uma inspecção urgente aos Serviços da Câmara Municipal de Esposende e à acção do seu Presidente;*
- b) *Dar público conhecimento desta decisão e das suas fundamentações e pedir aos possíveis lesados ou atingidos por decisões do Presidente da Câmara que disso dêem conhecimento aos signatários para que possam actuar em conformidade;*
- c) *Manter-se no exercício das suas funções, apesar das condições degradantes e desprestigiantes em que o têm de fazer pelas seguintes razões:*
  - c') por respeito pelo eleitorado que neles votou e confiou;
  - c'') por atenção com a maioria da população do Concelho que não queria nem quer o Eng.º Losa Faria na presidência da Câmara Municipal, dado que nas eleições da autarquia se verificou a seguinte votação:  
— CDS — 6286 votos  
— outras Forças Políticas — 7637 votos
  - c''') por isso representar um esforço para evitar males maiores;
- d) *Rever estas últimas decisões dentro dum prazo máximo de 90 dias, se entretanto não for feita a inspecção acima referida.*

Jorge Dias Félix Gonçalves de Araújo  
Fernando de Abreu Cepa  
Eng.º António Fernandes Ribeiro



COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

### COMUNICADO

A Comissão Concelhia do PSD, Partido Social Democrata, de Esposende, reunida para análise do comunicado dos Vereadores da Câmara Municipal eleitos pelas listas do PSD, deliberou:

1. Apoiar incondicionalmente as posições assumidas pelos Vereadores;
2. Denunciar junto das populações do Concelho as arbitrariedades da gestão autárquica Municipal do Sr. Presidente da Câmara;
3. Levar até às últimas consequências, junto dos órgãos Governamentais, o pedido de sindicância formulado, pugnando pela sua imediata concretização.

Esposende, 28 de Janeiro de 1985

### A COMISSÃO POLITICA DA SECÇÃO

Eng.º António Fernandes Ribeiro, Agostinho Penteado Neiva, Manuel Brás Marques, Jorge dos Santos Ferreira, Eng.º Adelino Carvalho do Vale, Américo Gomes, António Fernando de Abreu Cepa, Dr. Basílio Torres da Silva, Joaquim Sá, José Fernandes Ribeiro.

## COMUNICADO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

JORGE ARAÚJO; FERNANDO CEPÁ E ENG.º ANTÓNIO RIBEIRO

Esposende, 28 de Janeiro de 1985

- 1 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende é capaz de cometer, deliberada e conscientemente, as ilegalidades necessárias quando isso convém aos seus desígnios e interesses, conforme se pode concluir do relatório do inquérito realizado pela Inspeção - Geral da Administração Interna nos finais de 1983;
- 2 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende se nega a informar a Vereação de tudo o que respeita à vida do Município e da Câmara, não dando concretamente cumprimento ao preceituado no n.º 4 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de Março que diz: — «Das decisões que tiverem sido proferidas ao abrigo dos números anteriores (delegação de competências tácitas ou não) deverá o presidente e os vereadores informar a Câmara na reunião imediatamente a seguir».
- 3 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende na sua prática corrente não considera que «a Câmara Municipal é constituída por um presidente e vereadores» e que «é o órgão colegial do município» não dando por isso a mesma informação a todos os Vereadores e sonegando deliberadamente informações pedidas por alguns Vereadores o que os impossibilita de cumprirem a sua missão e exercerem as suas competências;
- 4 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende se arroga maior competência do que a que lhe é conferida pelo art.º 53.º do já citado Decreto-lei n.º 100/84;
- 5 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende, nunca prestou neste mandato, à Assembleia Municipal, as informações acerca da actividade municipal a que se refere a alínea d) do art.º 39.º do supracitado Decreto-Lei n.º 100/84, impossibilitando também por essa via o conhecimento do que efectivamente se passa com a gestão municipal;
- 6 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende nunca deu conhecimento à Câmara Municipal das deliberações da Assembleia Municipal;
- 7 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende nunca apresentou, no presente mandato, nem à Câmara Municipal nem à Assembleia Municipal, o relatório de actividades referido aos anos findos (1982 e 1983), nem diz — apesar de solicitado — quando o fará;
- 8 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende apresentou — como é seu costume — o plano de actividades para 1985, incompletamente elaborado e o orçamento ordinário para 1985 não instruído nos termos legais, pois que:
  - 7.1. — Quanto ao primeiro não respeitou o preceituado no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 341/83 de 21 de Julho, designadamente no seu n.º 5;
  - 7.2. — quanto ao segundo não respeitou o preceituado no n.º 2 do art.º 16.º do referido Decreto-Lei n.º 341/83;
- 9 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende nunca forneceu, embora repetidas vezes o tenha prometido, elementos sobre as obras e acções realizadas em cada ano em cada freguesia do Concelho, designadamente quanto aos seus custos, o que impossibilita a avaliação sobre o grau de cumprimento dos planos de actividades e sobre a justiça da distribuição das verbas por cada uma das freguesias do Concelho.
- 10 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende não tem cumprido correctamente a lei dos loteamentos e tem permitido actuações nesse domínio, totalmente ilegais;
- 11 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende não distribuiu aos Vereadores as actas das reuniões, mas apenas as suas minutas antes de serem aprovadas, e que — recentemente — exige que os Vereadores as requeiram nos termos do n.º 5 do art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 100/84, como se os Vereadores não sejam com ele (Presidente) corresponsáveis no cumprimento e execução de todas as competências da Câmara;

12 — Considerando que o Presidente da Câmara de Esposende, apoiado pelos Vereadores eleitos na lista do C.D.S., impediu por votação, a comunicação ao Tribunal de Contas, Ministério da Administração Interna e Assembleia Municipal de Esposende, da declaração de voto de três Vereadores, sobre a proposta de revisão do plano e orçamento para 1984, declaração de voto onde se apontavam as lacunas da proposta e a ilegalidade da gestão municipal em 1984 (o plano e orçamento foram postos em execução antes de haver prova da sua aprovação pela Assembleia Municipal);

13 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende, apoiado pelos vereadores eleitos na lista do C.D.S., negou a três Vereadores, as pedidas fotocópias da documentação abaixo relacionado e que era e é essencial para fundamentar o pedido de um inquérito a toda a actividade do Presidente da Câmara por se desconhecer qual e como ela tem sido e por haver, pelas razões expostas e por outras, fundadas suspeitas de que nem sempre é legal, nem conforme os interesses do Concelho e dos municípios e às vezes é parcial e permissiva lesando os interesses dos municípios que não lhe são afectos:

- a) Todas as actas exaradas no competente livro da Câmara Municipal, correspondentes a todas as reuniões realizadas a partir de Janeiro de 1983;
- b) Toda a correspondência trocada entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal;
- c) Planos de Actividades e orçamentos, relativos a 1983 e 1984;
- d) Relatórios de actividades e contas, relativos aos anos de 1982 e 1983;
- e) Acordo celebrado com a E.D.P., despacho que o homologou e toda a correspondência trocada com a E.D.P. após a celebração do acordo, bem como as actas das reuniões havidas entre a E.D.P. e os seus representantes e a Câmara Municipal ou o seu Presidente;
- f) Informações prestadas a partir de Janeiro de 1983 pelo Advogado encarregado do processo de reivindicação dos terrenos que a Câmara Municipal e a Fundação da Casa de Bragança venderam à Celanus, bem como a informação sobre o estado actual do processo desencadeado para serem considerados baldios os terrenos em causa;

14 — Considerando que em face da atitude atrás referida (a de se pedir um inquérito) o Presidente da Câmara Municipal de Esposende resolveu alterar a decisão tomada anteriormente pela Câmara relativamente à existência de dois dias certos, por mês, para a realização das reuniões ordinárias, o que — na prática — vai originar que dois dos Vereadores eleitos pela Lista do PSD não possam participar nas reuniões por já terem actividades profissionais marcadas quando tomarem conhecimento das convocatórias;

15 — Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Esposende fez aprovar pelos Vereadores eleitos na lista do CDS o a seguir transcrito «Regimento das reuniões da Câmara Municipal de Esposende» que para além doutras «originalidades» contém implícita e explicitamente as seguintes:

- a) Não há, nas reuniões — mesmo nas públicas — período «antes da ordem do dia», o que se traduz na retirada total da palavra aos Vereadores e na impossibilidade destes tratarem de assuntos não incluídos na «ordem do dia»;
- b) Não há nenhum período de tempo mínimo para a convocatória das reuniões;
- c) Os Vereadores só tomam conhecimento da agenda da reunião no início desta e quanto a alguns assuntos o Presidente «permite» que eles estejam *disponíveis* para serem consultados (o medo que há em fornecer documentos!!!); todos os outros, os processos só são vistos (?) na reunião...

*TEXTO DO REGIMENTO SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ESPOSENDE, ENG.º ALEXANDRE DOMINGOS LOSA FARIA E APROVADO POR ELE E PELOS VEREADORES FRANCISCO LOPES RODRIGUES AREIAS, ENG.º TÉCN. MANUEL PEDRO MARQUES E ALBINO OLIVEIRA.*

#### REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### 1 — MARCAÇÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

«As reuniões da Câmara serão convocadas nos termos do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e para os efeitos do art.º 51.º do mesmo diploma, através de carta registada com aviso de recepção dirigida aos Vereadores ou através de protocolo.»

### 2 — PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente e, em princípio, serão convocadas para as 15 horas de quinta-feira sempre que possível.

### 3 — DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES

Aberta a reunião pelo Presidente da Câmara, esta desenvolver-se-á do seguinte modo:

- 1.º Ordem de Trabalhos, que se inicia com a leitura e aprovação da acta da reunião anterior e prossegue com a discussão e aprovação dos assuntos presentes;
- 2.º Elaboração de minuta, sua leitura e aprovação para efeitos de execução imediata;
- 3.º Encerramento da Ordem de Trabalhos;
- 4.º Período aberto ao público;
- 5.º Encerramento da reunião.

### 4 — ORDEM DE TRABALHOS

*A Ordem de Trabalhos de cada reunião será constituída pelos assuntos que o Presidente da Câmara, no uso das suas competências, seleccionar até ao início da reunião.*

Para os assuntos previstos na alínea p) do n.º 1, alínea a) do n.º 2 e alíneas e), f) e g) do n.º 4 do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, será comunicada aos Vereadores, com pelo menos 5 dias de antecedência, a disponibilidade dos respectivos documentos.

### 5 — DIRECÇÃO DOS TRABALHOS

a) A direcção dos trabalhos das reuniões será feita, de acordo com a alínea f) do art.º 53 do Decreto-Lei n.º 100/84, pelo Presidente da Câmara;

b) Quando qualquer Vereador pretender tratar ou pedir esclarecimentos sobre algum assunto, deverá solicitá-lo ao Presidente da Câmara através de carta (por via postal ou pela sua entrega em mão ao Chefe da Secretaria ou ao Adjunto do Presidente da Câmara) e o Presidente da Câmara informará por escrito o Vereador se o assunto será agendado e em que reunião se prevê que o seja;

c) Sobre cada um dos assuntos da Ordem de Trabalhos o Presidente da Câmara dará a palavra aos Vereadores que a pretendam usar e submeterá à votação do Órgão, se for caso disso.

d) Após cada votação, os Vereadores que desejarem proceder a declarações de voto solicitarão essa prerrogativa ao Presidente que, de imediato, lhes dará palavra;

e) Os Vereadores que desejarem que a declaração de voto venha a constar da acta deverão passá-la a escrito e entregá-la ao Presidente da Câmara, acompanhada do requerimento a que se refere o n.º 1 do art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 100/84;

f) Não serão aceites declarações de voto quando estas não respeitem o princípio de que a declaração de voto de um membro é a justificação do sentido de voto desse mesmo membro da Câmara sobre o assunto votado.»

16 — Considerando — nos termos expostos — que é clara a determinação do Presidente da Câmara de Esposende de calar definitivamente a voz dos Vereadores que não lhe obedecem e de impedir por todas as formas a sua participação responsável na administração do município, o que ainda recentemente ficou demonstrado na última reunião da Assembleia Municipal quando o Vereador Eng.º António Ribeiro pretendeu — nos termos da lei — esclarecer uma afirmação errada dum membro da Assembleia e o Presidente da Câmara o impediu, chegando a afirmar que abandonaria a reunião se fosse concedida a palavra ao Vereador que a solicitou, ameaça suficiente para que o Presidente da Assembleia Municipal — também ele membro do grupo dos «Sim, Senhor Presidente» — tivesse desrespeitado a lei e negado a palavra esclarecedora e repositora da verdade;

17 — Considerando que ao abrigo do referido «Regimento» — atrás transcrito — o Presidente da Câmara Municipal de Esposende indeferiu na reunião de 24/1/85, um requerimento do Vereador Jorge Araújo para que ficasse a constar da acta que tendo o Vereador perguntado quando seria cumprida a decisão há meses tomada pela Câmara para se passar a gravar o que é dito nas sessões, o Presidente respondeu: «quando houver gravador», o que demonstra por um lado a falta de respeito do Presidente por um Vereador e, por outro, indicia a decisão de evitar a gravação do que é dito...

18 — Considerando que nos termos e nas condições referidas, os Vereadores eleitos na lista do PSD não podem aceitar passivamente a responsabilidade pessoal na gestão da Câmara que lhes é cometida pelo art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 100/84 que percebeu: «Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de actividades que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles...»